



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 131/2018

A autoria da presente Proposição é do Vereador Rafael Domingos Militão.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Profissional de Educação Física no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituído no município de Sorocaba o Dia Municipal do Profissional de Educação Física, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de setembro, em homenagem a todos os profissionais de educação física (Art. 1º); fica autorizado o Poder Executivo a difundir esta data pelos meios de comunicação institucionais (Art. 2º); ficará incluído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o " Dia Municipal do Profissional de Educação Física (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Profissional de Educação Física, encontrando



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

fundamento na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, a qual direciona a atuação da Municipalidade no sentido de **valorizar o Trabalho Humano** , *in verbis*:

TÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA ECONÔMICA

*Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento **agindo de modo que as atividades econômicas** realizadas em seu território **contribuam** para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como **para valorizar o trabalho humano**. (g.n.)*

Os dispositivos da LOM, retro descritos, guardam simetria com o Arquétipo Constitucional, o qual estabelece que a ordem econômica, terá como fundação a valorização do trabalho humano; sublinha-se infra o constante na Constituição da República:

Título VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

*Art. 170. A ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...): (g.n.)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

O Projeto de Lei em exame encontra guarida no Direito Pátrio, na medida que visa valorizar a atuação do Profissional de Educação Física, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 24 de maio de 2.018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica